



DECRETO Nº 17/2021, 30 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre procedimentos administrativos e instruções relativos a Ação de Distribuição de Alimentos (ADA) – em caráter emergencial - destinada a famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, residentes em localidades declaradas em situação de emergência e dá outras providências.

O Senhor **MARCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA**, **Prefeito Municipal de Simplicio Mendes**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012, e do Decreto nº 10.593 de 24 de dezembro de 2020, e no Art. 66, item VI e XIII combinado com o Art. 93, item I, letra “a” e “i” da Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais concernentes a matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar perante a sociedade a Ação de Distribuição de Alimentos (ADA) – em caráter emergencial - destinada a famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, residentes em localidades declaradas em situação de emergência;

CONSIDERANDO a implicação legal de prestação de contas perante os órgãos de controle externo;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar os referidos procedimentos administrativos relativos distribuição de alimentos para pessoas carente durante a pandemia do COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica ratificada e decretada situação de emergência e estado de calamidade pública no Município de Simplicio Mendes, Estado do Piauí, para o enfrentamento da Covid-19, durante o tempo que durar a pandemia conforme o reconhecimento pelo Governo Federal.



Art. 2º - Ficam autorizadas as Ações de Distribuição de Alimentos (ADA) – em caráter emergencial - destinada a famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, em todo o município.

Parágrafo único. Consideram-se, em situação de emergência alimentar, além das famílias já cadastradas pelo município, aquelas já consideradas de baixa renda e as atendidas pelos programas oficiais de governo, como também as famílias que perderam renda e passaram a fazer parte da condição de vulnerabilidade social.

Art. 3º - A Ação de Distribuição de Alimentos objetiva complementar condutas a fim de garantir acesso a alimentos diante da situação de emergência, não se caracteriza como ação continuada, e tem caráter temporário em razão da atual situação de emergência e do estado de calamidade pública.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável para implementar todas as medidas necessárias para a administração e acompanhamento da distribuição de alimentos, mantendo sempre atualizados o controle das ações desenvolvidas.

Art. 5º - Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes neste Decreto.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, 30 de março de 2021.

Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

MÁRCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 020.539.143-51